



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000372484

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2034807-41.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é embargante COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO, são embargados RM ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO - ME, MARCELO FERNANDO COSTA e MEIRE CAVALCANTI COSTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E DÉCIO RODRIGUES.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

PAULO ALCIDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 54016

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº
2034807-41.2025.8.26.0000/50000
EMBARGANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB
METROPOLITANO
EMBARGADO(S): RM ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO ME E
OUTROS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Erro material. Ocorrência. Vício sanado, sem a modificação do resultado do julgamento.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO opõe embargos de declaração contra o acórdão de fls. 20/21, alegando que houve erro material no julgado.

É o relatório.

Forçoso o acolhimento dos aclaratórios.

O v. acórdão reformou a r. decisão agravada, dando parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo embargante.

Contudo, houve erro material na folha de rosto, ementa, e dispositivo do julgado, o qual hora se corrige.

Na folha de rosto, onde constou “negaram provimento ao recurso”, deverá constar “deram provimento em parte ao recuso”.

Na ementa, onde se lê: “recurso desprovido”, leia-se “recurso parcialmente provido”.

E, por fim, a redação adequada do dispositivo é: “Ante o exposto, dá-se provimento em parte ao recurso”.

Portanto, acolhem-se os embargos de declaração, sem modificação do resultado do julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ALCIDES AMARAL SALLES
Relator